



RESOLUÇÃO Nº 0221/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 08241, em nome de Expresso Lajeado Ltda, conforme Processo nº 200700029010566.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto no Decreto nº 4.648, datada de 5 de março de 1996, que dispõe sobre o Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o Expresso Lajeado Ltda., infringiu o art. 56, do Decreto nº 4.648/96, por prolongar o itinerário da linha, alterando o esquema operacional aprovado, sem autorização da AGR, no percurso Goiânia/Jussara, foi autuada em 21/11/2007, nos termos do auto de infração nº 08241,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/03/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Arquivar o processo referente ao auto de infração nº 08241, em nome de Expresso Lajeado Ltda, por considerar o decurso razoável do lapso temporal para finalização do processo no âmbito administrativo, configurando assim a prescrição do prazo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TDJAB